



Contrato nº 040 / 2025- SME

Processo nº P361014/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOBRAL E REGIÃO, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação – SME, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pela Secretária Executiva da Educação, a Sra. Cibelle Conceição Rodrigues Sousa, inscrita no RG sob o nº 20170804512, CPF sob o nº 043.854.983-00, residente e domiciliada em Sobral, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.365.840/0001-03, com sede na Avenida Dom José Tupinambá da Frota, 2357, Centro, Sobral doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Johnatan de Oliveira Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 054.741.233-96, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital da Chamada Pública nº CH25001-SME, e seus anexos, os preceitos do direito público, e o disposto no artigo 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e alterações e pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Chamada Pública nº CH25001-SME, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**



**3.1. É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Sobral, pelo prazo de 12 (doze) meses”,**

**3.2. Dos Itens Contratados:**

	Produto	Unidade	Qtd.	Preço/Unidade	Valor Total por Produto
01	<b>ABÓBORA</b> - Tipo caboclo, íntegra e de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Especificação Complementar: Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	300	<b>4,53</b>	R\$ 1.359,00
02	<b>BANANA</b> - Produto de primeira qualidade, tamanho médio, com grau de maturação, transporte e conservação adequadas.	KG	13300	<b>5,48</b>	R\$ 72.884,00
03	<b>BATATA DOCE</b> - Produto de primeira qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	KG	300	<b>4,80</b>	R\$1.440,00
04	<b>BETERRABA</b> - Produto de primeira qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho e coloração uniforme. Complemento: aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	KG	4000	<b>7,63</b>	R\$ 30.520,00
05	<b>CEBOLA BRANCA</b> - In natura - tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Complemento: Isentas de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1000	<b>8,30</b>	R\$8.300,00
06	<b>CENOURA</b> - Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, firme e sem rachaduras. Complemento: isento de parasitas e pragas.	KG	5000	<b>7,63</b>	R\$38.150,00
07	<b>CHEIRO VERDE</b> - Produto de primeira qualidade, contendo porções iguais de coentro e cebolinha, de cor verde escuro, separados em maços de 50g.	MÇ	26000	<b>1,47</b>	R\$38.220,00
08	<b>FRANGO INDUSTRIAL INTEIRO - SEM VÍSCERAS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO, CONGELADOS A -18°C, COM PERDA MÁXIMA DE PESO NO DEGELO DE 6% DO PESO BRUTO E VALIDADE MÍNIMA DE DOZE MESES NA EMBALAGEM PRIMARIA DEVE CONSTAR AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: MARCA COMERCIAL, NOME E DESCRIÇÃO DO PRODUTO, com registro do selo de</b>	KG	15000	<b>20,67</b>	R\$ 310.050,00
09	<b>GOIABA</b> - Com peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	4000	<b>6,70</b>	R\$26.800,00
10	<b>LARANJA</b> - Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	KG	5000	<b>5,77</b>	R\$ 28.850,00



# PREFEITURA DE SOBRAL

11	<b>MACAXEIRA</b> - Produto de primeira qualidade de tamanho médio.	KG	200	<b>4,47</b>	R\$ 894,00
12	<b>MAMÃO</b> - Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, grau de maturação adequado, isento de substancia terrosa e sujidades.	KG	13000	<b>5,08</b>	R\$ 66.040,00
13	<b>MANGA</b> - Casca lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	KG	1000	<b>6,27</b>	R\$ 6.270,00
14	<b>OVOS DE GALINHA CAIPIRA</b> - Produto de primeira qualidade, tamanho médio, integro. embalagem em bandejas com 30 unidades cada. Complemento: Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M (Selo de inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro	BDJ	4000	<b>30,33</b>	R\$ 121.320,00
15	<b>PIMENTÃO VERDE</b> - Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, com coloração verde escura, firme e sem rachaduras. Complemento: isento de parasitas e pragas.	KG	3500	<b>7,57</b>	R\$ 26.495,00
16	<b>TOMATE</b> - Produto de primeira qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilhante.	KG	4400	<b>7,87</b>	R\$ 34.628,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 812.220,00

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob Demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 812.220,00 (oitocentos e doze mil, duzentos e vinte reais)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações consignadas abaixo:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SME	06.01	12.306.0484.2.552.0000	3.3.90.30.00	1.550.0000.00
SME	06.01	12.306.0484.2.552.0000	3.3.90.30.00	1.500.0000.00
SME	06.01	12.306.0484.2.552.0000	3.3.90.30.00	1.552.0000.00
SME	06.01	12.306.0485.2.554.0000	3.3.90.30.00	1.550.0000.00
SME	06.01	12.306.0484.2.554.0000	3.3.90.30.00	1.500.0000.00
SME	06.01	12.306.0485.2.554.0000	3.3.90.30.00	1.552.0000.00
SME	06.01	12.306.0486.2.556.0000	3.3.90.30.00	1.550.0000.00
SME	06.01	12.306.0484.2.556.0000	3.3.90.30.00	1.500.0000.00
SME	06.01	12.306.0486.2.556.0000	3.3.90.30.00	1.552.0000.00
SME	06.01	12.306.0487.2.562.0000	3.3.90.30.00	1.550.0000.00
SME	06.01	12.306.0484.2.562.0000	3.3.90.30.00	1.500.0000.00
SME	06.01	12.306.0487.2.562.0000	3.3.90.30.00	1.552.0000.00
SME	06.01	12.306.0484.2.554.0000	3.3.90.30.00	2.552.0000.00
SME	06.01	12.306.0484.2.554.0000	3.3.90.30.00	2.571.0000.00



SME	06.01	12.306.0484.2.554.0000	3.3.90.30.00	1.571.0000.00
-----	-------	------------------------	--------------	---------------

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO**

9.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Luciano Chaves Batista Júnior, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, Sr(a). Roberta Ponte Fonteles, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**13.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**13.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.4.** Multa:

**13.2.4.1. Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**13.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da dispensa de licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**13.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;



- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

**13.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%**, por dia e por ocorrência, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**13.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento)**, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

**13.2.4.6. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, quando:

- a) o infrator der causa à **rescisão do contrato**;
- b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

**13.2.4.7. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de



aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**13.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**13.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**13.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**14.2.1.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**14.2.1.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais, quando couber, reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**



**16.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município de Sobral e nas demais plataformas aplicáveis ao procedimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e alterações, além da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**18.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**18.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**18.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**18.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**18.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**18.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**18.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**18.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, data da última assinatura eletrônica



**PREFEITURA DE  
SOBRAL**

---

**CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA**  
Contratante

---

**JOHNATAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Contratado

De acordo:

---

**HIURY MACHADO MELO**  
Coordenador Jurídico  
OAB/CE: 46.698

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.